



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Dez de Abril, 390 - Centro - Cx.P. 56 - 29730-000 - (27) 3732-1117

CNPJ: 27.500.412/0001-47 - Inscrição Est: Isento

BAIXO GUANDU-ESPÍRITO SANTO

Autarquia Municipal - Lei: 85/52

Email - compras@saaebgu.es.gov.br

Site - www.saaebgu.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 **(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)**

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES)

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e na Cláusula Quadragésima do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), devidamente inserido no ordenamento jurídico do Município de Baixo Guandu por força da Lei Municipal nº 2.974 de 16 de julho de 2018, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** - autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº. 27.500.412/0001-47, com sede na Av. Dez de Abril, 390, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, representado, neste ato, representado por seu Diretor **MILITINO NUNES SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, diretor geral do SAAE-BGU/ES, inscrito no CPF nº. 017.141.167-60, portador do RG nº. 1422696-SSP-ES, residente na Rua Dom Pedro II, s/nº, Alto Guandu, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com personalidade de direito público, com sede na Rua Afonso Linhalis, 133, Bairro Marista, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **Consórcio Contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 1993, à Lei Federal nº 11.107, de 2005, à Lei Federal nº 11.445, de 2007, e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Baixo Guandu.

§1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISABES.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Dez de Abril, 390 - Centro - Cx.P. 56 - 29730-000 - (27) 3732-1117

CNPJ: 27.500.412/0001-47 - Inscrição Est: Isento

BAIXO GUANDU-ESPÍRITO SANTO

Autarquia Municipal - Lei: 85/52

Email - compras@saaebgu.es.gov.br

Site - www.saaebgu.es.gov.br

§2º Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4º Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Dez de Abril, 390 - Centro - Cx.P. 56 - 29730-000 - (27) 3732-1117

CNPJ: 27.500.412/0001-47 - Inscrição Est: Isento

BAIXO GUANDU-ESPÍRITO SANTO

Autarquia Municipal - Lei: 85/52

Email - compras@saaebgu.es.gov.br

Site - www.saaebgu.es.gov.br

- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO (“PR”)

Fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Contratado,





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Dez de Abril, 390 - Centro - Cx.P. 56 - 29730-000 - (27) 3732-1117

CNPJ: 27.500.412/0001-47 - Inscrição Est: Isento

BAIXO GUANDU-ESPÍRITO SANTO

Autarquia Municipal - Lei: 85/52

Email - compras@saaebgu.es.gov.br
Site - www.saaebgu.es.gov.br

ficando desde já autorizada, pelo órgão regulador, a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto do Contratante caso este assim o deseje.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Até que seja feita a revisão, a qual deverá ser discutida e aprovada em Assembleia Geral, fica fixado o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por ligação de água a título de PR, o qual será recolhido todo o dia 10 (dez) de cada mês pelo Contratante ao Contratado.

§3º Para efeitos de recolhimento do PR, fica definido que o número de ligações de água levado em consideração será o número de ligações de água ativas referente ao mês de julho imediatamente disponível, devidamente informado pelo Contratante ao Contratado, o qual valerá, para efeitos de cálculo, até o próximo número de ligações regularmente informado.

§4º O PR poderá ser devidamente identificado nas faturas de água e esgoto dos usuários do contratante como "Preço de Regulação".

§5º Além das revisões efetivas do PR, este poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, por simples resolução da Diretoria Executiva do Contratado, por meio da aplicação de índice inflacionário acumulado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
- II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Dez de Abril, 390 - Centro - Cx.P. 56 - 29730-000 - (27) 3732-1117

CNPJ: 27.500.412/0001-47 - Inscrição Est: Isento

BAIXO GUANDU-ESPÍRITO SANTO

Autarquia Municipal - Lei: 85/52

Email - compras@saaebgu.es.gov.br

Site - www.saaebgu.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- III – desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da internet mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Baixo Guandu, 27 de julho de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente - FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Diretor Geral – MILITINO NUNES SOUZA SILVA

Qualidade da água, qualidade de vida.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Dez de Abril, 390 - Centro - Cx.P. 56 - 29730-000 - (27) 3732-1117

CNPJ: 27.500.412/0001-47 - Inscrição Est: Isento

BAIXO GUANDU-ESPÍRITO SANTO

Autarquia Municipal - Lei: 85/52

Email - compras@saaebgu.es.gov.br
Site - www.saaebgu.es.gov.br

Testemunha 1:

Nome:

Qualificação:

Assinatura:

Testemunha 2:

Nome:

Qualificação:

Assinatura:

AA

SAAE
BAIXO GUANDU - ES

AA

1327,95 m³

SFCWIN - Sistema de Faturamento e Cobrança

29/07/2021 13:37:31

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Relatório Técnico Mês: 06/2021 - Localidade: 00 - BAIXO GUANDU - Gravado Em: 01/07/2021 16:51:40 - Tipo de Gravação por: Geral

1 - ÁGUA

1.1 - Movimento de Ligações

Existentes : 011460 Funcionando : 008853 Cortadas : 002607
 Cortadas no Mês : 000198 Ligadas no Mês : 000012 Religadas no Mês : 000169

1.1.1 - LIGAÇÕES HIDROMETRADAS POR CATEGORIA

Residencial : 008619 Comercial : 000762 Publica : 000073 Industrial : 000009 Obras : 000000 Mista : 000174

1.1.2 - LIGAÇÕES NÃO-HIDROMETRADAS POR CATEGORIA

Residencial : 001064 Comercial : 000747 Publica : 000005 Industrial : 000003 Obras : 000000 Mista : 000004

1.2 - ECONOMIAS

Existentes : 012197 Funcionando : 009536 Cortadas : 002661

1.2.1 - ECONOMIAS EXISTENTES POR CATEGORIA

Residencial : 010318 Comercial : 001781 Publica : 000080 Industrial : 000017 Obras : 000000

1.2.2 - ECONOMIAS FUNCIONANDO POR CATEGORIA

Residencial : 008528 Comercial : 000923 Publica : 000073 Industrial : 000011 Obras : 000000

1.3 - HIDRÔMETROS

Funcionando : 008829 Cortados : 000808 Visitados : 008846 Instalados : 000077 Reparados : 000000 Cons. Zerado: 000023
 Invertidos : 000000

1.4 - CONSUMO (m3)

Estimado Não Hidrometrado : 0000545 Estimado Hidrometrado : 0047148 Real Hidrometrado : 0122970 Faturado : 0170663

2 - ESGOTO

2.1 - Movimento de Ligações

Existentes : 010102 Funcionando : 008058 Cortadas : 002044

2.1.1 - LIGAÇÕES HIDROMETRADAS POR CATEGORIA

Residencial : 007908 Comercial : 000532 Publica : 000058 Industrial : 000007 Obras : 000000 Mista :

2.1.2 - LIGAÇÕES NÃO-HIDROMETRADAS POR CATEGORIA

Residencial : 000871 Comercial : 000566 Publica : 000005 Industrial : 000001 Obras : 000000 Mista : 000004

2.2 - ECONOMIAS

Existentes : 010728 Funcionando : 008657 Cortadas : 002071

2.2.1 - ECONOMIAS EXISTENTES POR CATEGORIA

Residencial : 009309 Comercial : 001342 Publica : 000065 Industrial : 000011 Obras : 000000

2.2.2 - ECONOMIAS FUNCIONANDO POR CATEGORIA

Residencial : 007863 Comercial : 000726 Publica : 000058 Industrial : 000009 Obras : 000000

3 - LIXO

3.1 - Movimento de Ligações

Existentes : 000000 Funcionando : 000000 Cortadas : 000000

Fonte: Faturamento do Mês e Histograma de Consumo (Somente Informações de Consumo)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Dez de Abril, 390 - Centro - Cx.P. 56 - 29730-000 - (27) 3732-1117

CNPJ: 27.500.412/0001-47 - Inscrição Est: Isento

BAIXO GUANDU-ESPÍRITO SANTO

Autarquia Municipal - Lei: 85/52

Email - compras@saaebgu.es.gov.br

Site - www.saaebgu.es.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

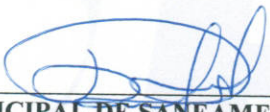
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes)

OBJETO: Estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto prestados pelo SAAE.

VIGÊNCIA: até o dia 31/12/2024

VALOR: R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por ligação de água a título de Preço Público de Regulação.

Baixo Guandu, 27 de julho de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente FERNANDO VEIDEIRA LAFAYETTE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Diretor Geral – Militino Nunes Souza Silva